

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 3318/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 31 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Maria Lúcia Alves Gonçalves, com a categoria de auxiliar de acção educativa — nível 1, pelo período de cinco meses, produzindo efeitos a partir de 16 de Março de 2005.

16 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 3319/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento do Cartão Municipal Jovem.* — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o projecto de Regulamento do Cartão Municipal Jovem que foi presente em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 30 de Março de 2005, podendo as sugestões ser apresentadas no prazo de 30 dias úteis, após a respectiva publicação no *Diário da República*, na Divisão de Serviços Sócio-Culturais, sita no Largo de D. João IV, em Vila Viçosa, durante as horas normais de expediente.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Projecto de Regulamento do Cartão Municipal Jovem**Introdução**

As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito de apoio social às populações, visível nas diversas iniciativas tomadas pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Tendo em consideração que as câmaras municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras, e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, de acordo com o previsto no artigo 64.º, n.º 4, alíneas b) e c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Vila Viçosa decide instituir o cartão municipal jovem, que se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao cartão municipal jovem e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º**Objectivo**

O cartão municipal jovem visa, genericamente, contribuir para a fixação e a atracção de jovens ao concelho de Vila Viçosa, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

Artigo 3.º**Beneficiários**

1 — Podem beneficiar do cartão municipal jovem os cidadãos residentes na área do município de Vila Viçosa com idade até aos 30 anos, inclusive.

2 — Os benefícios previstos no n.º 2 do artigo 7.º só são aplicados a casais desde que a soma das suas idades não exceda 60 anos.

Artigo 4.º**Emissão**

1 — O cartão municipal jovem é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

2 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º**Adesão**

O pedido de emissão do cartão municipal jovem é feito nos serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, mediante preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

Artigo 6.º**Requisitos**

Para a emissão do cartão municipal jovem, o requerimento, devidamente preenchido, é acompanhado pelos seguintes documentos:

- 1) Cópia do bilhete de identidade;
- 2) Atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia;
- 3) Cópia do cartão de eleitor, com recenseamento no concelho de Vila Viçosa;
- 4) Uma fotografia actual.

Artigo 7.º**Formas de apoio**

Os titulares do cartão municipal jovem beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

1) Nos serviços municipais e iniciativas concelhias:

- a) Desconto de 50 % em todas as tarifas, taxas e licenças camarárias, excepto as referentes à exploração de actividades comerciais, industriais ou de serviços;
- b) Desconto de 50 % nos bilhetes de cinema no Cine-Teatro Florbela Espanca;
- c) Desconto de 50 % nos bilhetes de teatro no Cine-Teatro Florbela Espanca, mediante protocolo a celebrar com o GTAVV;
- d) Desconto de 50 % nos bilhetes de entrada nas piscinas municipais;
- e) Comparticipação de 50 % nas entradas nos campos de futebol do concelho, mediante protocolo a celebrar com os clubes de futebol do concelho de Vila Viçosa;
- f) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.

2) Na aquisição de lotes de terreno municipais:

- a) Lotes habitacionais, para construção de habitação própria — 25 %;
- b) Lotes industriais, para construção de instalações próprias — 50 %.

3) No âmbito da constituição da família, são prestados os seguintes apoios:

- a) Nascimento do primeiro filho — 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho — 750 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho — 1000 euros.

4) Comparticipação de 25 % da parte que cabe ao titular do cartão, no pagamento da renda de casa aos beneficiários do IAJ (Incentivo ao Arrendamento Jovem);

5) Os benefícios constantes do presente Regulamento não são acumuláveis com os benefícios atribuídos aos titulares do cartão jovem.